



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
DIRETORIA LEGISLATIVA

**LEI N. 3.234, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**  
(DOM 20.12.2023 – N. 5729, ANO XXIV)

**CRIA**, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a Creche Municipal Dorothéa de Souza Braga e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica criada, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 20.12.2023 – Edição n. 5729, Ano XXIV.

**ANEXO ÚNICO**

<b>UNIDADE EDUCACIONAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>N. DE SALA DE AULA</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>INÍCIO</b>
Creche Municipal Dorothéa de Souza Braga	R. Jazira, s/n., Conjunto Cidadão V – Nova Cidade	9	II	2023



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 20 de dezembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5729 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.234, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

**CRIA**, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a Creche Municipal Dorothéa de Souza Braga e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica criada, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### ANEXO ÚNICO

UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO	N. DE SALA DE AULA	NÍVEL	INÍCIO
Creche Municipal Dorothéa de Souza Braga	R. Jazira, s/n., Conjunto Cidadão V – Nova Cidade	9	II	2023

### LEI N. 3.235, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Tecnológico Amazônia Sustentável (Itas).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Tecnológico Amazônia Sustentável (Itas), instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 15.166.848/0001-62, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na Avenida João Valério, n. 753, Quadra 51 – Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP: 69053-140.

**Art. 2.º** A Utilidade Pública, nos termos do art. 1.º desta Lei, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### LEI N. 3.236, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

**ALTERA** o art. 5.º da Lei n. 2.208, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Manaus realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabearamentos e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica transformado o parágrafo único em § 1.º e acrescido o § 2.º ao art. 5.º da Lei n. 2.208, de 13 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 5.º .....

§ 1.º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando na circunscrição do município de Manaus.

§ 2.º Caberá ao órgão municipal de fiscalização de posturas, nos termos da Lei Complementar n. 05, de 16 de janeiro de 2014, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei e a aplicação das penalidades previstas nos incisos do **caput** deste artigo.” (NR)